

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
Comissão Especial de Licitação

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ATA N.º 001/2007-CEL**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2007-CEL**

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS”**, para a elaboração do projeto executivo de arquitetura da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de acordo com o Edital Tomada de Preços n.º 001 CEL/2007 e os termos do Processo n.º 200700047000249.

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2007, às 09:00 horas, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - **TCE**, situado à Praça Cívica, n.º 332 – Centro, CEP: 74.003-010, nesta Capital, presentes os Membros da Comissão Especial de Licitação, Ana Cristina de Castro Abreu Almeida, Fernando Xavier da Silva, Gilney da Costa Vaz, Luiz Alberto Cunha Cruz e Pablo Carvalho Leite, sob a presidência do primeiro, instituída pela Portaria n.º 0269/2007, de 11 de abril de 2007, deu início a sessão de abertura e julgamento do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 001/2007. O aviso de edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos Jornais O Popular e Folha de São Paulo do dia 13 de setembro de 2007, e no Jornal Correio Brasiliense do dia 15 de setembro de 2007. Fizeram vistoria no terreno as empresas: **1) RCG Engenharia Ltda.** e **2) AM Engenharia.** Compareceram na sessão de abertura e julgamento as empresas: **1) RCG Engenharia Ltda.**, representada pela sócia *Rosana Rezende Rodrigues*, portadora do CREA/GO n.º 8545/D, CI/RG: 3135886 – SSP/GO e CPF: 764250451-91 e **2) AM Engenharia.**, representada pelo procurador *Mario Neves Filho*, portador do CREA/GO n.º 4265/D, CI/RG: 545938 – SSP/GO e CPF: 195407791-20. A Sra. Presidente deu andamento aos trabalhos, convidando os representantes das firmas presentes a entregarem os envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS”. Em seguida, depois do credenciamento, às 09:15 horas, passou-se à abertura dos envelopes

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Comissão Especial de Licitação**

contendo os documentos de habilitação. Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos dos licitantes, constatou-se que todas estão aptas a contratar com o Poder Público e atendem os requisitos de habilitação do Edital Tomada de Preços n.º 001/07, especialmente o item 4.0, subitens 4.1. a 04.09.01. A empresa **AM Engenharia**, levantou dois questionamentos com relação aos documentos de habilitação da empresa **RCG Engenharia Ltda.:** **1º)** contesta a comprovação do CAT – Certidão de Acervo Técnico n.º 506/2003 apresentado em nome da Arquiteta *Cristiane Rossi Mendonça de Faria*, sob o argumento de que não abrangeria o projeto executivo de arquitetura, mas sim o projeto de arquitetura de interiores, auditório e paisagismo, com base no subitem 04.04.02 do Edital Tomada de Preços n.º 001/2007; e **2º)** questiona a visita do terreno realizada pela sócia e responsável técnica *Rosana Rezende Rodrigues*, com fundamento no subitem 04.08.01 do Edital Tomada de Preços n.º 001/2007, que diz: “*A vistoria do terreno para o qual será elaborado o projeto de arquitetura deverá ser feito pelo Arquiteto da licitante, acompanhado por representante do TCE-GO (...)*”. A Comissão Especial de Licitação, depois de reunir-se separadamente, decidiu por rejeitar as razões da empresa **AM Engenharia**, pois o atestado de capacidade técnica emitido pelo Engº Civil Nelson, inscrito no CREA/GO n.º 1831/D, combinado com a CAT n.º 506/2007, expressam sua participação em todo o conjunto arquitetônico e não nos projetos especiais acessórios. O membro da CEL, Engº Eletricista Gilney da Costa Vaz, contatou o Engº Civil Nelson por telefone e esclareceu a participação da arquiteta. Sobre o segundo questionamento, a CEL entende que a visita do responsável técnico da empresa, no caso a Engª Sra. *Rosana Rezende Rodrigues*, supre a exigência do edital. Apesar do edital constar o profissional “*arquiteto*” para realizar a vistoria do terreno, não necessariamente fala em “*arquiteto responsável pela elaboração do futuro projeto*”. Por outro lado, o Engenheiro Civil detém atribuição profissional para elaboração de projetos de arquitetura, embora com certas limitações. Assim, o terá para uma vistoria formal exigida no instrumento convocatório, a qual foi devidamente acompanhada por membro da CEL. Neste sentido, a CEL rejeita os argumentos da licitante **AM Engenharia**, e habilita ambas para a segunda fase do certame. O princípio do formalismo moderado é uma realidade processual e procedimental experimentada em todos os âmbitos do Poder Público, seja no Executivo, Legislativo ou Judiciário, o que nos leva a rejeitar os argumentos da impugnante, por não comprometer o princípio do julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório previstos no *caput* do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93. A interpretação do edital deve analisar o interesse público da CEL ao exigir a visita do terreno, cujo mérito é tão somente garantir que um responsável técnico da empresa conheça do local para onde será destinado o projeto, não necessariamente o profissional responsável pela execução propriamente dita. A Sra. Presidente franqueou o

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Comissão Especial de Licitação**

uso da palavra aos licitantes presentes sob a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da primeira fase do certame. O representante da empresa **AM Engenharia.**, Sr. *Mario Neves Filho*, protesta contra a decisão da Comissão Especial de Licitação quanto ao segundo questionamento, ou seja, a vistoria do terreno ter sido realizada pela sócia e responsável técnica *Rosana Rezende Rodrigues*, com fundamento no subitem 04.08.01 do Edital Tomada de Preços n.º 001/2007, acata a decisão quanto ao primeiro item e manifesta interesse em recorrer. Diante disso, a Comissão Especial de Licitação declara encerrada a sessão, abrindo prazo para interposição de recurso, do qual os licitantes já saem da sessão intimados. Para constar, eu, Pablo Carvalho Leite, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Especial de Licitação e os representantes das firmas presentes, e será publicada nos locais de costume.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA - GOIÁS, em 16 de outubro de 2007.

Ana Cristina de Castro A. Almeida  
PRESIDENTE

Fernando Xavier da Silva  
MEMBRO

Gilney da Costa Vaz  
MEMBRO

Luiz Alberto Cunha Cruz  
MEMBRO

Pablo Carvalho Leite  
MEMBRO

Sra. Rosana Rezende Rodrigues  
RCG – Engenharia Ltda.

Sr. Mario Neves Filho  
AM Engenharia Ltda.